RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:08 hs. Em: 27/08/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 364/2023.

(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 756 / 2023
Em: 04 / 10 / 2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 10 / 2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de providenciar **a implantação do Projeto que prevê auxílio-aluguel à mulher vítima de violência.**

JUSTIFICATIVA

Tomando em conta que o projeto que prevê **auxílio-aluguel à mulher vítima de violência** que estabelece o benefício de auxílio-aluguel como uma das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, a ser concedido pelo Juiz da causa (violência doméstica);

E que o projeto inclui o direito entre as medidas protetivas de urgência definidas pela Lei Maria da Penha;

E, segundo a proposta, a assistência será de acordo com a "situação de vulnerabilidade social e econômica" da vítima e o prazo não excederá a 6 (seis) meses. O texto não exemplifica valores, mas fontes do Governo indicam que o valor deve ser de aproximadamente R$ 400,00 (quatrocentos reais), e que a análise passa também pela existência ou não de casa-abrigo na circunscrição do Município;

E por fim, qui caberá aos estados e municípios financiar o auxílio, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Dessa forma, tendo em conta a alta probabilidade de insuficiência do valor previsto para que efetivamente seja garanta a moradia temporária da mulher vítima de violência doméstica, assim como o prazo exíguo do benefício temporário, requer-se à autoridade Executiva uma proposta que viabilize **o pagamento de auxílio-aluguel complementar** à mulher, vítima de violência doméstica e beneficiada pela medida protetiva, e/ou **a extensão do prazo do benefício para 12 (doze) meses**, tal qual como previsto na Lei Municipal de São Paulo, Lei n.º 17.320/2020.

Em complemento, requer-se a possibilidade de concessão de benefício de ajuda de custo ou cartão saúde/alimentação para manutenção da subsistência da mulher vítima de violência, no período da medida protetiva.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de agosto de 2023.

André Coutinho
VEREADOR